



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 08 / 08 / 2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10830.004282/97-38
Recurso nº : 119.678
Acórdão nº : 203-08.590

Recorrente : DRJ EM CAMPINAS - SP
Interessada : Metalgráfica Rojek Ltda.

**NORMAS PROCESSUAIS - DEPÓSITO JUDICIAL –
MULTA DE OFÍCIO – INAPLICABILIDADE –** Nos
lançamentos realizados para prevenir decadência, os quais, vias
de regra, são referentes a créditos tributários com a exigibilidade
suspensa, descabe a aplicação de multa de ofício quando os
mesmos se encontram cobertos por depósitos judiciais.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
DRJ EM CAMPINAS – SP.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2002.

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valmar Fonseca de Menezes
(Suplente), Antônio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López,
Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.

Eaal/ovrs



Processo nº : 10830.004282/97-38

Recurso nº : 119.678

Acórdão nº : 203-08.590

Recorrente : DRJ EM CAMPINAS - SP

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício relativo ao lançamento do PIS, parcialmente mantido pela primeira instância e cuja decisão foi emendada da seguinte forma (fl. 132):

“Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/08/1990 a 30/06/1991, 01/12/1991 a 31/12/1991, 01/06/1992 a 30/06/1992, 01/06/1994 a 30/06/1994, 01/11/1994 a 31/05/1995 e 01/07/1995 a 31/10/1996.

Ementa: MULTA DE OFÍCIO. DEPÓSITO JUDICIAL. Não cabe a aplicação de multa de ofício na constituição do crédito tributário de períodos para os quais foram efetuados depósitos judiciais no montante integral do tributo devido.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE”.

É a síntese do necessário.

É o relatório.



Processo nº : 10830.004282/97-38
Recurso nº : 119.678
Acórdão nº : 203-08.590

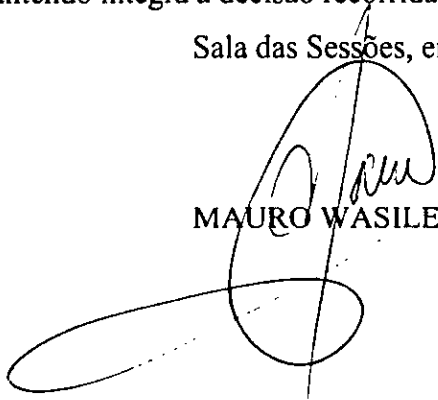
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

Refere-se o processo a lançamento realizado para prevenir decadência, vez que o crédito tributário está sendo discutido judicialmente e, portanto, com sua exigibilidade suspensa.

Assim, em se tratando de crédito tributário coberto por depósitos judiciais, procedeu corretamente a DRJ em Campinas - SP em excluir a multa de ofício.

Diante do exposto conheço do recurso de ofício e nego-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 03 dezembro de 2002.


MAURO WASILEWSKI